



**Prefeitura Municipal de Areial**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020**  
**CEP: 58.140-000 – Areial-PB.**

**DECRETO Nº 004 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DECRETA NOVAS MEDIDAS  
DE ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,**

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município nos últimos dias;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

**Considerando** que o município de Areial – PB encontra-se na bandeira amarela, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Educação do município de Areial deverá adotar providências para o retorno gradual das atividades presenciais durante o ano letivo de 2021, devendo o estudo ser híbrido.

**Art. 2º** - A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a **ocupação máxima de 50% de sua capacidade total**, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social, bem como utilização de máscaras durante todo o momento.

**Art. 3º** - O mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos até o dia **28 de Fevereiro de 2021**.

**Art. 4º** - Fica permitida a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

**§ 1º** - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

**§ 2º** - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

**I** – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **10m<sup>2</sup>**, **limitado a 2** clientes por vez;

**II** – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **20m<sup>2</sup>**, **limitado a 4** clientes por vez;

III – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de **20m<sup>2</sup>**, limitado a **6** clientes por vez;

**§ 3º - Bares e restaurantes poderão funcionar com a ocupação máxima de 50% de sua capacidade.**

I - Fica **proibido apresentação musical de qualquer natureza** que possa ocasionar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos do parágrafo anterior.

**§ 4º - Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento, não permitindo aglomeração em seu ambiente.**

**§ 5º - Fica permitido a utilização de espaços para a prática esportiva de maneira individual e em grupo**, devendo a secretaria de saúde e de educação editarem protocolos de saúde, bem como a evitar a aglomeração de pessoas em todos os espaços públicos municipais, **restringindo-se esses espaços aos praticantes dessas atividades físicas.**

**§ 6º - Academias poderão funcionar com atendimento personalizado evitando a aglomeração de pessoas.**

**§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial estará aberto ao público das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira**, sendo assegurado o atendimento a **1 pessoa por vez em cada sala**

**§ 8º - as piscinas poderão funcionar com a ocupação máxima de 50% de sua capacidade total, sendo vedada a apresentação musical de qualquer natureza, até o dia 28 de Fevereiro de 2021.**

**Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos**, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

**§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 6º - Fica proibido quaisquer festividades e/ou evento carnavalesco, de iniciativa privada, em ambientes abertos ou fechados no município.**

**Art. 7º** - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 8º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 9º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 11 de Fevereiro de 2021.



---

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**  
**PREFEITO**